

CONTRATO N.º 03/2019

Convite n.º : 01/2018

Processo n.º : 160/2018

**CONTRATO n.º 03/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ARSEP
– AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
MAUÁ/SP E CEBI – CENTRO ELETRÔNICO BANCÁRIO
INDUSTRIAL LTDA.**

Aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de 2019, nesta cidade, compareceram de um lado a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MAUÁ/SP**, com sede na Rua Vargem Grande do Sul, n.º 152, Jd. Haydée, Mauá/SP, CEP 09370/250, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.850.345/0001-58, neste ato representado por seu Superintendente, **Sr. Fabricio Ferreira de Araújo Tavares**, no uso da competência doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CEBI – CENTRO ELETRÔNICO BANCÁRIO INDUSTRIAL LTDA**, com sede na Rua João Pessoa, n.º 207, Centro, São Caetano do Sul, CEP n.º 09520-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.302.711/0001-63, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **Claudio Correa Martins**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6.087.383 e CPF/MF n.º 907.501.108-30, pelo presente instrumento avençam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal n.º 6783 de 06 de outubro de 2005 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam, e de acordo com o ato homologatório adjudicatório da **CARTA CONVITE N.º 01/2018**, tem, entre si, justo e contratado o que segue:

1

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1.1. Implantação do Modulo WEB do Aplicativo (APP) de gestão pública – atividade regulatória da ARSEP nos entes regulados, prestadores de serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto do município, conforme definido no Anexo I e III do Instrumento Convocatório/Edital.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇOS

2.1. O valor total do presente será de R\$ 57.960,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta reais, nos termos do ANEXO III.

2.2. O valor mensal do presente será de R\$ 9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais) nos termos do ANEXO III.

CLÁUSULA 3.^a - PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão mensais, sendo efetuado até o 10.^o (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados a **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal pela contratada, a após atesto dos serviços prestados na nota fiscal pela Superintendência.

CLÁUSULA 4.^a - PRAZO CONTRATUAL

4.1. A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses contados a partir do dia 14 de julho de 2019, terminando no dia 13 de julho de 2020, podendo estender-se, através de aditamento, até os limites estabelecidos no Artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 5.^a - REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços não serão reajustados em períodos inferiores a 12 (doze) meses contínuos na contra prestação dos serviços;

5.2. O índice a ser adotado para eventual reajuste dos preços, objeto desta licitação será o IGP- DI da FGV, ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar para os Contratos da espécie.

5.3. Salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que se as partes examinarão em conjunto o estabelecido de ajuste que reponha o equilíbrio econômico - financeiro da avença, deverão ser demonstrados através de planilhas de custos e documentação correlata.

2

CLÁUSULA 6.^a - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

6.1. Poderá ser susgado pagamento de qualquer fatura, no caso de inadimplência da **CONTRATADA** para **CONTRATANTE** na execução deste contrato.

CLÁUSULA 7.^a - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Deverá cumprir todas as exigências do Instrumento convocatório/Edital objeto deste.

CLÁUSULA 8.^a - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado.

8.2. Fornecer os dados cadastrais a **CONTRATADA** em meio magnético em formato TXT, ou outro que seja necessário para o fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA 9.^a - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

9.1. É expressamente vedada à transferência total ou parcial a terceiros, dos serviços e obrigações decorrentes deste contrato, devendo a Contratada, cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas estipuladas.

CLÁUSULA 10.ª RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2. Constitui motivo para a rescisão do contrato:

10.2.1. Cumprimento irregular dos serviços objeto desta licitação;

10.2.2. Lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, provocando atraso nos serviços a serem entregues a **CONTRATANTE**;

10.2.3. Prejuízos comprovados devidos a atrasos isolados ou continuados;

10.2.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1.º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

10.2.5. A dissolução da sociedade ou a declaração de falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

10.2.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

10.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

3

CLÁUSULA 11.ª - INADIMPLENTO E SANÇÕES

11.1. Se na execução do presente contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a contratada, ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

I - advertência

II - multa

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos;


IV - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a administração.

CLÁUSULA 12.ª - FORO

12.1. O foro do presente contrato é o da Comarca de Mauá, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Mauá/SP, 10 de julho de 2019



Fabrício Ferreira de Araújo Tavares
ARSEP MAUÁ/SP
Contratante




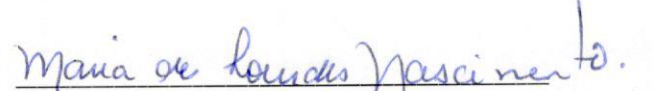
Claudio Correa Martins
CEBI – CENTRO ELET. BANC. INDL. LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG: 18.629.639-3
CPF: 269.888.568-89


ARSEP - MAUÁ/SP
Marcelo Augusto de Oliveira
Diretor Jurídico e Administrativo


Nome: Maria de Lourdes Nascimento.

RG: 13 299 481
CPF: 051 689 908 29